



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 6.211 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de Código de Barras Bidimensional (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências.

Vereador **VAGNER OLIVEIRA SANTANA**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º As despesas a serem realizadas com a inserção do QR CODE na placa serão suportadas, exclusivamente, pela responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – valor previsto da obra;
- II – informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;
- III – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- IV – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- V – data de previsão da conclusão da obra;
- VI - nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s);
- VII engenheiro responsável;
- VIII - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 6.211 DE 10 DE ABRIL DE 2024

2/2

Câmara Municipal de Mauá, 10 de abril de 2024, 69º da emancipação político-administrativa do Município.

Ver. VAGNER OLIVEIRA SANTANA
Presidente em exercício

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

DÉBORAH SOARES SANTOS
Secretária Geral Legislativa